



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA IMPUGNANTE:

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ: N° 35.502.416/0001-92, sediada à Rua Prefeito José Raposo, n° 154 – Pequiá, Município de Iúna, ES.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022 – Processo 147/2022

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

É imperativo salientar que o procedimento em comento, **trata-se de modalidade de licitação disciplinada pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002**, embora complementada subsidiariamente nas omissões pela Lei 8.666/93.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Em regra essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do **art. 12 do Decreto nº 3.555/00**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, **“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”**.

Assim dispõe o art. 12 do decreto N° 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Tendo em vista que a sessão para o pregão 066/2022 está previsto para ser realizada na data de **15/07/2022**, e a impugnação da empresa impugnante foi apresentada em **11/07/2022**, eis que tempestiva as impugnações e portanto admitidas.

2- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

A empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, apresentou as razões recursais (anexa) requerendo:

- a - Exigência de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVISA, uma vez que o objeto compreende saneantes, material de higienização e cosméticos;

3- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Após análise da impugnação da empresa **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, entendemos que a alegação da empresa é pertinente e o edital será retificado para adequar às exigências pertinentes ao objeto contratado. Salientamos que será publicado uma retificação no site, modificando a data e o horário da sessão acima mencionada.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

4- DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa: **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, para no mérito DAR PROVIMENTO TOTAL quanto a alegação da necessidade da inclusão no edital do documento AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitido pela ANVISA.

É o que decidimos.

Muriaé, 12 de julho de 2022.



Marcilene Adriana da Silva

PREGOEIRA